



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria

Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Gabinete Ver. Sandra Rebelato

PROJETO DE LEI _____ DE ____ DE _____ DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SELO DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO AO IDOSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que determina que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica criado o Selo de Qualidade do Atendimento ao Idoso que será conferido a empresas e entidades públicas ou privadas estabelecidas no Município de Santa Maria que atendam idosos nas modalidades asilar e não asilar, englobando casas de repouso, asilos, centros de convivência, associações, casas-lares, oficinas abrigadas e congêneres.

Art. 2º O Selo de Qualidade do Atendimento ao Idoso destina-se a avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades e empresas mencionadas no artigo 1º desta Lei, devendo a sua concessão levar em consideração as condições de segurança, higiene e saúde dos locais, bem como o desenvolvimento de atividades físicas, laborais, recreativas, culturais, psicológicas e associativas.

Art. 3º O Selo objeto desta Lei será concedido anualmente pelo Poder Legislativo, a uma empresa ou entidade, durante a Semana Municipal de Conscientização da Não Violência Contra o Idoso.

Art. 4º A avaliação das empresas ou entidades será feita por uma Comissão formada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria da Juventude, Esportes, Lazer, Idoso e Criança, Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, Conselho Municipal do Idoso, Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso e Pastoral da Pessoa Idosa, devendo ser composta necessariamente por um médico geriatra, um psicólogo e um assistente social.

§ 1º A Comissão indicará 03 (três) entidades ou empresas para posterior escolha por parte da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º A Comissão deverá elaborar relatório apontando os itens favoráveis e desfavoráveis das empresas ou entidades selecionadas, de acordo com os critérios constantes do artigo 2º desta Lei.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria

*Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Gabinete Ver. Sandra Rebelato*

Art. 5º A mesma empresa ou entidade não poderá receber o Selo por mais de 03 (três) anos consecutivos devendo, neste caso, ser obedecida uma pausa de um 01 (um) ano para nova premiação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.122.0001.2.108 – Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

**Ver. Sandra Rebelato
Partido Progressista**





**Câmara Municipal de Vereadores
de Santa Maria**

*Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Gabinete Ver. Sandra Rebelato*

PROJETO DE LEI _____ DE ____ DE _____ DE 2011

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente

Exmos. (as) Senhores (as) Vereadores (as)

Pelo presente, na observância das disposições regimentais e legais, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a implantação do Selo de Qualidade do Atendimento à Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Santa Maria, e dá outras providências”.

Visamos com nossa proposta incentivar a prestação de serviços com qualidade por parte das empresas e entidades públicas privadas que atendem uma parcela da população santamariense fragilizada, que necessita de cuidados especiais.

O Selo de Qualidade, a ser conferida pela Câmara Municipal, após avaliação efetuada por uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Juventude, Esportes, Lazer, Idoso e Criança, Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, Conselho Municipal do Idoso, Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso e Pastoral da Pessoa Idosa, deverá levar em consideração critérios técnicos atinentes às condições de segurança, higiene e saúde, bem como o desenvolvimento de atividades físicas, laborais, recreativas, culturais, psicológicas e associativas.

Por ser medida de interesse público esperamos o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.

**Ver. Sandra Rebelato
Partido Progressista**

